



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP] [37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 594

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

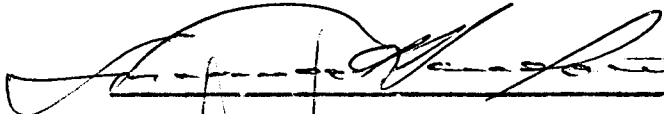
Artº 1º- Fica concedido aos Servidores do Município de Bom Jesus da Penha, um aumento de 25% ( vinte e cinco por cento), retroativos a 1º de setembro de 1.994.

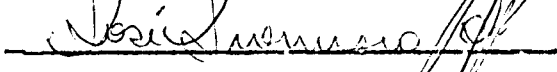
Artº 2º- Fica concedido o mesmo aumento aos Servidores, Inativos, Aposentados e Pensionistas do Município, retroativos a 1º de Setembro de 1.994.

Artº 3º- Fica o Serviço de Fazenda e Contabilidade autorizado a fazer a aproximação necessária, para evitar o fracionamento até 0,10 (Deis centavos de reais).

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 1.994.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 20 de setembro de 1.994.

  
- Nicenor Mendonça Filho -  
- Prefeito Municipal -

  
- José Francisco da Silva -  
- Tesoureiro -